

ESTADO DO RIO GRANDE DO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA
Gabinete do Vereador Vicente



NORTE
SALGADA
Fortunato

PROJETO DE LEI Nº 009/2026 - (Controle do Gabinete do vereador)

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA

APROVADO por unanimidade dos
Lagoa Salgada/RN em, 28/08/26 ^{Presentes}

Presidente

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Auxílio Transporte Estudantil destinado a estudantes residentes no Município de Lagoa Salgada/RN matriculados na Escola Agrícola de Jundiá – EAJ, em Macaíba/RN, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Lagoa Salgada/RN, o Programa Municipal de Auxílio Transporte Estudantil – PMATE, destinado a estudantes residentes no Município que estejam regularmente matriculados e frequentando a Escola Agrícola de Jundiá – EAJ, localizada no Município de Macaíba/RN.

Art. 2º O Programa tem por finalidade assegurar condições adequadas de deslocamento aos estudantes beneficiários, contribuindo para:

- I – garantir o acesso e a permanência dos estudantes na educação técnica e profissional;
- II – reduzir o impacto financeiro das despesas de transporte sobre as famílias;
- III – prevenir a evasão escolar decorrente de dificuldades de deslocamento;
- IV – assegurar maior regularidade e continuidade no comparecimento às atividades escolares;
- V – promover maior eficiência na aplicação dos recursos públicos destinados ao transporte estudantil.

Art. 3º Poderão ser beneficiários do Programa os estudantes que:

- I – residam no Município de Lagoa Salgada/RN;
- II – estejam regularmente matriculados na Escola Agrícola de Jundiá – EAJ;
- III – comprovem frequência escolar regular;
- IV – comprovem a necessidade de deslocamento diário (ou dias alternados) entre Lagoa Salgada/RN e Macaíba/RN;
- V – atendam aos demais critérios estabelecidos em regulamentação do Poder Executivo.

Art. 4º O auxílio financeiro será destinado ao custeio, total ou parcial, das despesas de deslocamento do estudante entre sua residência e a Escola Agrícola de Jundiá – EAJ.

Art. 5º O valor do auxílio será estabelecido pelo Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e os valores efetivamente praticados no transporte utilizado

RECEBIDO
21/08/2026

pelos estudantes.

§ 1º Para fins de referência inicial, considerando o valor de R\$ 14,00 (quatorze reais) por trecho, o custo diário estimado de deslocamento de cada estudante, considerando ida e volta, será de R\$ 28,00 (vinte e oito reais).

§ 2º Considerando 22 (vinte e dois) dias letivos mensais, o custo estimado será de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais) por estudante/mês.

§ 3º Considerando um grupo inicial de 6 (seis) estudantes, o custo estimado será de R\$ 3.696,00 (três mil seiscentos e noventa e seis reais) mensais.

Art. 6º A concessão do auxílio observará, preferencialmente, a existência de transporte público ou transporte contratado pelo Município que atenda regularmente aos estudantes beneficiários.

Parágrafo único. Na hipótese de insuficiência, interrupção, indisponibilidade, inadequação ou impossibilidade de utilização do transporte contratado ou disponibilizado pelo Município, o auxílio financeiro poderá ser utilizado como alternativa para assegurar a continuidade do deslocamento dos estudantes.

Art. 7º O Poder Executivo poderá estabelecer mecanismos de controle da frequência escolar e da utilização do benefício, podendo exigir:

- I – documento de identificação;
- II – comprovante de residência;
- III – comprovante de matrícula;
- IV – comprovante de frequência escolar;
- V – declaração ou comprovante referente ao meio de transporte utilizado;
- VI – demais documentos necessários à fiscalização do benefício.

Art. 8º O auxílio será concedido durante o período letivo, observando-se o calendário escolar da instituição de ensino.

Parágrafo único. O pagamento será proporcional aos dias em que houver efetiva necessidade de deslocamento, não sendo devido durante férias, recessos, feriados ou períodos em que não houver atividades escolares presenciais.

Art. 9º O pagamento do auxílio poderá ser realizado diretamente ao estudante, quando maior de idade, ou ao seu responsável legal, quando menor de idade, na forma regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, estabelecendo os procedimentos necessários para:

- I – inscrição dos estudantes;
- II – análise e concessão do benefício;
- III – pagamento;
- IV – controle de frequência;

V – fiscalização;

VI – prestação de informações e comprovação da utilização dos recursos.

Art. 11. A execução do Programa deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, bem como a legislação orçamentária e financeira vigente.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, observada a disponibilidade financeira e a legislação aplicável "Já que não haverá aumento de despesas, mas, ao contrário, redução de custos, considerando que já é efetuado o pagamento pelo transporte público diretamente a uma empresa intermunicipal que realiza o trajeto Lagoa Salgada/RN – Macaíba/RN."

Art. 13. O Poder Executivo poderá promover os ajustes necessários nos instrumentos de planejamento e orçamento municipal para a execução desta Lei, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Lagoa Salgada/RN, 19 de Agosto de 2026.


Vicente Fortunato Mauricio Neto
Vereador

Justificativa

Senhora Presidente,

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Auxílio Transporte Estudantil, destinado aos estudantes residentes no Município de Lagoa Salgada/RN que estejam regularmente matriculados e frequentando a Escola Agrícola de Jundiá – EAJ, localizada no Município de Macaíba/RN.

A presente proposição tem origem em uma necessidade concreta de estudantes de nosso Município que precisam realizar, diariamente, o deslocamento entre Lagoa Salgada e Macaíba para ter acesso à educação técnica e profissional oferecida pela Escola Agrícola de Jundiá.

Atualmente, os estudantes utilizam, para esse deslocamento, transporte realizado por empresa particular que opera linha intermunicipal regular entre os Municípios de Lagoa Salgada/RN e Macaíba/RN. Portanto, trata-se de serviço de transporte intermunicipal prestado por empresa privada, e não de veículo próprio pertencente à Prefeitura Municipal.

Embora esse transporte já seja utilizado pelos estudantes e o Município já realize pagamento relacionado ao transporte público intermunicipal para possibilitar o deslocamento dos alunos, têm sido relatados pelos próprios estudantes problemas recorrentes com o veículo utilizado na referida linha, inclusive com quebras e interrupções que ocorreriam diversas vezes ao longo do mês.

Essas ocorrências acabam ocasionando situações em que os estudantes ficam impossibilitados de chegar à Escola Agrícola de Jundiá – EAJ, podendo resultar na perda de aulas, prejuízos à frequência escolar, dificuldades no acompanhamento das atividades acadêmicas e, conseqüentemente, comprometimento de sua permanência e aproveitamento na instituição de ensino.

A situação merece especial atenção do Poder Público, uma vez que o acesso à educação não deve ser prejudicado por falhas ou interrupções no transporte utilizado para o deslocamento dos estudantes.

O objetivo deste Projeto de Lei não é simplesmente criar uma nova obrigação ou ampliar despesas para o Município, mas estabelecer uma alternativa de atendimento aos estudantes, permitindo que o Poder Executivo disponha de instrumento adequado para garantir o deslocamento quando o transporte intermunicipal utilizado pelos alunos estiver indisponível, interrompido ou impossibilitado de realizar o percurso.

Nesse sentido, o auxílio financeiro proposto poderá funcionar como mecanismo complementar e excepcional, destinado a assegurar que os estudantes não sejam prejudicados em sua frequência escolar em razão de problemas mecânicos, interrupções ou outras situações que impeçam a realização regular do transporte.

Importante destacar que a presente proposta não pretende substituir o transporte intermunicipal atualmente utilizado pelos estudantes, tampouco impedir sua continuidade. Ao contrário, busca criar uma alternativa para situações excepcionais nas quais o serviço não consiga atender à necessidade dos alunos.

A medida também poderá contribuir para maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, uma vez que o Município já realiza pagamento relacionado ao transporte utilizado pelos estudantes e a presente iniciativa busca oferecer uma solução complementar para os períodos em que esse serviço não estiver disponível. Assim, a proposta não tem como finalidade aumentar desnecessariamente as despesas municipais, mas proporcionar maior segurança e continuidade ao atendimento dos estudantes, observadas, naturalmente, a disponibilidade orçamentária e financeira e as demais exigências legais.

O auxílio poderá contribuir para que os estudantes tenham maior segurança e regularidade em seus deslocamentos, evitando que problemas mecânicos ou interrupções do transporte sejam responsáveis pela perda de aulas e pelo comprometimento de sua formação.

A proposta também busca assegurar maior eficiência, continuidade e flexibilidade na prestação do atendimento público, permitindo que o Município avalie, de acordo com cada situação e dentro dos critérios estabelecidos em lei, a forma mais adequada de garantir o acesso dos estudantes à instituição de ensino.

Outro aspecto relevante é que o benefício será destinado exclusivamente aos estudantes que preencham critérios objetivos, como residência no Município de Lagoa Salgada, matrícula regular na Escola Agrícola de Jundiá e comprovação de frequência escolar, garantindo maior controle, transparência e impessoalidade na utilização dos recursos públicos.

A educação profissional e técnica possui grande importância para a formação dos jovens e para a ampliação de suas oportunidades acadêmicas e profissionais. Dessa forma, cabe ao Poder Público buscar mecanismos que contribuam para eliminar obstáculos que possam dificultar o acesso e a permanência dos estudantes na escola.

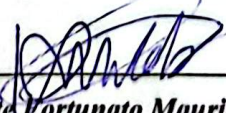
O presente Projeto de Lei também estabelece que o benefício deverá observar a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

Ressalte-se, ainda, que a proposta decorre de uma realidade concreta vivenciada pelos estudantes, que relatam recorrentes problemas com o transporte intermunicipal utilizado no trajeto Lagoa Salgada/Macaíba. As constantes interrupções decorrentes de problemas no veículo podem fazer com que os alunos não consigam chegar à Escola Agrícola de Jundiá, situação que justifica a criação de um mecanismo complementar capaz de assegurar a continuidade de seu deslocamento.

Dessa forma, o Município poderá oferecer maior segurança aos estudantes e reduzir os prejuízos decorrentes de eventuais falhas no transporte, evitando que problemas que fogem ao controle dos próprios alunos resultem em faltas e prejuízos à sua formação escolar.

Diante da relevância educacional e social da matéria, e considerando a necessidade de garantir aos estudantes de Lagoa Salgada condições adequadas para frequentarem regularmente a Escola Agrícola de Jundiá, solicito o apoio das nobres Vereadoras e dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Lagoa Salgada/RN, 19 de Agosto de 2026.



Vicente Fortunato Mauricio Neto
Vereador